

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 216 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova.

Art. 1º O art. 216 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 216.....

“§1º As empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica, administradoras de planos de saúde e congêneres ressarcirão o Distrito Federal das despesas de atendimento dos segurados respectivos em unidades de saúde pertencentes ao poder público do Distrito Federal.

“§2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior é de responsabilidade das empresas a que estejam associadas as pessoas atendidas em unidades de saúde do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1997.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 24/06/97)